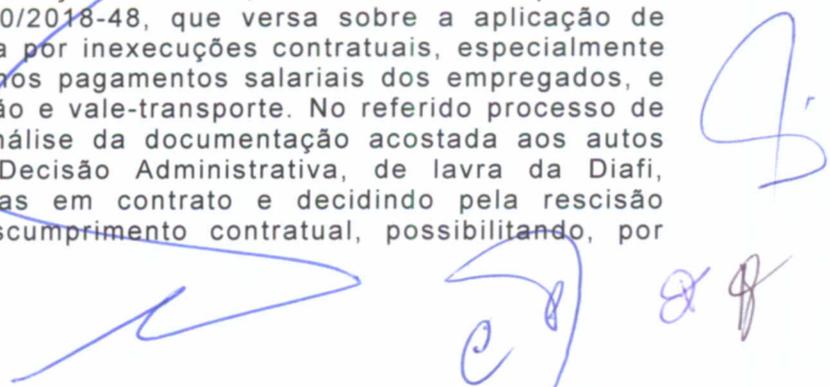
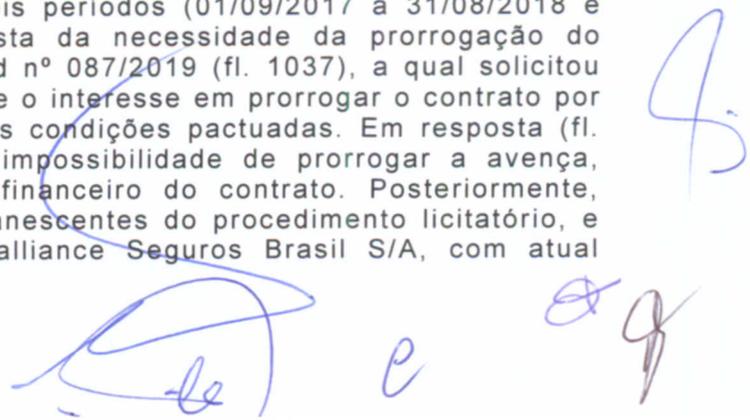


ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às 16h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sr. Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. José Ferreira da Costa Neto** e Diretor de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Cláudio Rangel Pinheiro**, realizou-se a milésima quadrigentésima décima primeira (1.411ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. 1) O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: O Gerente de Capacitação Sr. Bruno Pimentel compareceu à Direx para apresentar o Plano de Educação Corporativa 2019/2020, e a nova UniConab. A Diretoria tomou ciência. 2) A Superintendente de Administração Sra. Tânia Fernanda de Luna Magnago e o Assessor da Diafi Sr. Erick de Brito Farias compareceram à Direx para prestar esclarecimentos a respeito dos votos Diafi nº 042 e 043, descritos abaixo, a Direx acatou as explicações e deliberou por aprovar os referidos votos. 3) A Diretoria Executiva faz constar em ata o elogio à atuação do Superintendente da Sureg/RS na redução dos custos com o serviço de vigilância naquela Sureg. 4) O Superintendente da Sulog Sr. Marcos Paulo Silvério de Oliveira compareceu à Direx para prestar esclarecimentos a respeito da proposta de revisão do regulamento para contratação dos serviços de transporte da Conab. 5) A Direx solicitou que a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – Cipa, faça uma apresentação à Diretoria, das principais atividades que estão sendo executadas por aquela comissão. 6) **VOTO DIAFI N.º 042/2019. Processo SUREG/RS N.º 21206.000010/2016-84.** Proposta de rescisão contratual unilateral do Contrato Administrativo nº 004/2016 pela Diretoria Executiva, firmado com a empresa Líder Vigilância Eireli, do Pregão Eletrônico Conab nº 01/2016, decorrente do processo administrativo nº 21206.000010/2016-84, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna na Sede da Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul e na UA/Canoas, e ratificação da dispensa de licitação para contratação da empresa remanescente (segunda colocada) no procedimento licitatório, a empresa MD Serviços de Segurança Ltda. Atualmente, a empresa prestadora dos serviços de vigilância armada diurna e noturna na Sede da Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul e na UA/Canoas é a empresa Líder Vigilância Eireli, sob o Contrato Administrativo nº 004/2016, firmado em 30 de junho de 2016. Toda a documentação referente ao processo licitatório segue acostada ao processo em epígrafe. Em março de 2018, foi autuado o processo administrativo nº 21206.000370/2018-48, que versa sobre a aplicação de penalidades à referida empresa por inexecuções contratuais, especialmente no que se refere aos atrasos nos pagamentos salariais dos empregados, e no fornecimento de vale-refeição e vale-transporte. No referido processo de apuração de conduta, após análise da documentação acostada aos autos pela empresa, foi expedida Decisão Administrativa, de lavra da Diafi, aplicando as sanções previstas em contrato e decidindo pela rescisão unilateral da avença, por descumprimento contratual, possibilitando, por



consequência, o chamamento da empresa remanescente, para contratação por dispensa de licitação, observada a classificação da licitação e os valores atualizados do contrato, após repactuações e reequilíbrios financeiros realizados junto à empresa anterior. Tal decisão foi consubstanciada na manifestação jurídica emitida através dos Pareceres Prore/RS N° BRNF 021 e 025/2019 (fls. 265/267 e 281/289). Urge, então, a necessidade de proceder os trâmites necessários para efetivação da rescisão e contratação da empresa remanescente, visando a manutenção dos serviços prestados. A Gefad realizou consulta com as demais participantes da licitação e a empresa MD Serviços de Segurança Ltda. apresentou interesse em assumir o contrato (fl. 1421), juntando aos autos propostas com as mesmas condições da licitante vencedora, nos valores atualmente pagos à empresa anterior, bem como os demais documentos de habilitação. A Gerência de Contratos e Seguros, em seu Despacho Supad/Gecos n° MM 327/2019, às fls. 1540/1543, concluiu que o processo encontra-se instruído para ser submetido à Direx para, se de acordo, ratificar a dispensa de licitação, cuja Declaração foi exarada pela Sureg/RS à fl. 1515 dos autos, considerando que o valor do contrato era de R\$ 72.745,70 (setenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) quando da assinatura da avença inicial em 2016, apresentando atualmente o valor de R\$ 50.226,47 (cinquenta mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) mensais, após repactuações, prorrogações, reequilíbrios financeiros e supressão de postos de trabalho. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93 e Item 2, da Resolução Conab n° 001/2014 combinado com o Item 2.1, alínea f", da Resolução Conab n° 013/2010, então vigentes à época da contratação. **Voto:** Dessa forma, com o propósito de dar continuidade aos serviços de vigilância patrimonial no âmbito da Sureg/RS, submetemos a essa Direx a rescisão unilateral do Contrato Administrativo n° 004/2016, firmado com a empresa Lider Vigilância Eireli, e ratificação da dispensa de licitação para contratação da empresa remanescente MD Serviços de Segurança Ltda., para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada na Sede da Sureg/RS e na UA Canoas, pelo valor mensal de R\$ 50.226,47 (cinquenta mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) mensais atuais, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato inicial (30/06/2016). O voto foi aprovado. **7) VOTO DIAFI N° 043/2019. Processo Supad n° 21200.000245/2016-26.** Proposta de ratificação da Dispensa de Licitação pela Diretoria Executiva para contratação da empresa Seguros Sura S/A, remanescente do Pregão Eletrônico Conab n° 13/2016, decorrente do processo administrativo n° 21200.000245/2016-26, cujo objeto é a prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados e diretores da Companhia. Em 1° de setembro de 2016, a Companhia firmou o Contrato Administrativo n° 010/2016 com a empresa Zurich Minas Brasil Seguros S/A, tendo como objeto a prestação de serviços de seguro de vida em grupo destinado aos empregados e diretores da Conab, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 13/2016. A vigência inicial do referido contrato era de 12 (doze) meses, e o mesmo foi prorrogado por mais dois períodos (01/09/2017 a 31/08/2018 e 01/09/2018 a 31/08/2019). Em vista da necessidade da prorrogação do contrato, foi enviada a Carta Supad n° 087/2019 (fl. 1037), a qual solicitou pronunciamento da contratada sobre o interesse em prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições pactuadas. Em resposta (fl. 1067), a seguradora informou da impossibilidade de prorrogar a avença, alegando desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Posteriormente, foram acionadas as empresas remanescentes do procedimento licitatório, e somente a empresa Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/A, com atual



denominação Seguros Sura S/A, manifestou interesse em assumir o contrato nas mesmas condições acordadas com a licitante vencedora. Consta dos autos manifestação jurídica, emitida por meio do Parecer Proge/Gelic CS nº 328/2019 (fls. 1111/1113), o qual não vislumbra óbice jurídico à contratação da empresa Seguros Sura S/A para assumir o período remanescente do Contrato Administrativo nº 010/2016, conforme disposto no Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93. A Gerência de Contratos e Seguros, em seu Despacho Supad/Gecos nº MM 331/2019 (fls. 1115/1118), concluiu que o processo encontra-se instruído para ser submetido à Direx para, se de acordo, ratificar a dispensa de Licitação, cuja Declaração foi exarada pela Diafi à fl. 1119 dos autos, considerando que o valor do contrato é de R\$ 349.989,63 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) mensais, com valor anual de R\$ 4.199.875,56 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). A referida contratação se faz necessária em atendimento ao Regulamento de Pessoal (Art. 124 do PCS 1991 e Art. 127 do PCCS 2009), ao Acordo Coletivo de Trabalho (Cláusula Vigésima Primeira, que regulamenta a participação igualitária de 50% para empregador e empregado) e, também, ao disposto na Circular Susep nº 302/2005. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e Item 2, da Resolução Conab nº 001/2014 combinado com o Item 2.1, alínea "f", da Resolução Conab nº 013/2010, então vigentes à época da contratação inicial.

Voto: Dessa forma, submetemos a essa Direx a ratificação da Dispensa de Licitação para contratação da empresa Seguros Sura S/A, remanescente do Pregão Eletrônico Conab nº 13/2016, decorrente do processo administrativo nº 21200.000245/2016-26, cujo objeto é a prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados e diretores da Companhia, ao custo mensal de R\$ 349.989,63 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) e anual de R\$ 4.199.875,56 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em atendimento ao Regulamento de Pessoal (Art. 124 do PCS 1991 e Art. 127 do PCCS 2009), ao Acordo Coletivo de Trabalho (Cláusula Vigésima Primeira, que regulamenta a participação igualitária de 50% para empregador e empregado) e, também, ao disposto na Circular Susep nº 302/2005. O voto foi aprovado. **8) VOTO DIRAB Nº 30/2019 - Processo 21.200.000905/2016-79.** Proposta de revisão do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – 30.902. O Regulamento para a Contratação de Serviços de Transporte da Conab é o instrumento que regula a relação contratual entre a Companhia e terceiros para a realização da transferência física dos estoques do Governo Federal em atendimento a programas específicos, tais como o abastecimento de milho em grãos para o Programa Vendas em Balcão; o deslocamento de produtos para composição de cestas de alimentos; e o posicionamento de produtos nos portos para doação internacional de alimentos. Com o intuito de proceder a revisão e adequação do regulamento, cuja última atualização data do ano de 2006, foi constituído grupo de trabalho por meio de Ato de Superintendência Sulog nº 001 de 06/05/2016. O grupo concluiu os trabalhos em 21/04/2017, propondo, dentre outras modificações, a alteração na parte de infrações e penalidades aplicadas, objetivando proporcionar níveis de gradação aos valores das multas de acordo com o desempenho da operação, bem como visando adequar o normativo à Lei 13.303/2016 e sanar as fragilidades existentes diante das jurisprudências das últimas demandas judiciais. Concluídos os ritos necessários de apreciação pelas áreas internas da Companhia, em 14/09/2018, o regulamento seguiria para aprovação da Diretoria Executiva, contudo em decorrência da entrada em vigor das Leis 13.703, de 08 de agosto de 2019, e Lei 13.713, de 24/08/2019, foi solicitado,

por essa Dirab, uma reanálise do Regulamento para avaliação dos possíveis impactos que as referidas Leis gerariam. Após entendimentos entre Conab e ANTT, foi inserido o inciso VIII ao artigo 67 do Regulamento. Nesse ínterim, houve novos entendimentos da CONJUR/CGU com relação à exigência do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, modificando o entendimento até então apresentado pela Proge. Dessa forma, novo Ato de Superintendência (Sulog nº 001/2019) constituiu novamente um grupo de trabalho para que fossem realizadas as adequações sugeridas. Em março de 2019, o segundo grupo finalizou a revisão da minuta da NOC 30.902, sugerindo alterações nos artigos 11, 39, 40, 49 e 67. Com vistas a novamente cumprir com os ritos necessários, a minuta foi encaminhada à Proge (fls.336-364), tendo sido aprovado por meio do parecer Proge/Gefat ML nº 179/2019 e, posteriormente, encaminhada à Sucor para avaliação de conformidade (fl. 390). Assim, após a aprovação da Proge e da Sucor, encaminho o Voto para deliberação da Direx e posterior encaminhamento ao Consad e ao Ministério Supervisor, para aprovação, em consonância com o estabelecido na NOC 60.304, Capítulo II, Item 1, “e”, bem como nos artigos 66, inciso X e 77, incisos VII e XXII do Estatuto Social, conforme orientação constante no parecer Proge/Gefat ML nº179/2019 (fl. 381). Fundamentação Legal: Lei nº 13.303, de 30/06/2016; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – NOC 10.901; Portaria Interministerial n.º 182, de 25/08/94; Lei n.º 9.784, de 29/01/1999; Lei n.º 10.520, de 17/06/2002; Lei 13.703 de 08/08/2019; Lei 13.713 de 24/08/2019; e Estatuto Social da Conab, de 19/12/2017. **Voto:** Diante do exposto, proponho a essa Diretoria-Executiva, na forma do art. 77, incisos V e XV, do Estatuto Social, a aprovação da proposta de revisão do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – 30.902, acostada às fls. 336 a 351. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Kalinca da Costa Assis, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente



CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



KALINCA DA COSTA ASSIS
Secretária